EMENDA N.º	À MPV 944/2020
------------	----------------

(Deputada Margarida Salomão)

Altera o Art. 2º da MP 944/2020.

	Altere-se a redação do Art.2º da MPV nº 944/2020, para a seguinte redação:
	Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às
pessoas jurídio	as a que se refere o art. 1º com receita bruta anual superior a R\$ 81.000,00
•	nil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada
com base no ex	kercício de 2019.
	§ 1º
	I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo
período de trê	s meses, limitadas ao valor equivalente a até 4 vezes o salário-mínimo por
empregado; e	
	II
	§ 4º
	1
	III - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados
•	mpreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o centésimo
octogésimo di	a após o recebimento da última parcela da linha de crédito.
	§ 5º"(NR)
	JUSTIFICAÇÃO
	JUSTIFICAÇAU

Tendo em vista a crise econômica derivada das ações de contingenciamento da expansão do COVID-19, quem mais sentirá os impactos serão as micro e pequenas empresas, desta forma é fundamental que tenhamos o amparo das micro empresas, pois o texto só inclui as pequenas empresas.

Como o texto limita ao pagamento de salários de até dois salários mínimos, deixaria de fora muitas empresas que pagam melhores salários e que dificilmente terão recursos para o pagamento dos salários, desta forma sugerimos a ampliação do limite para 4 salários mínimos que contemplaria um número maior e importante de empresas.

Sugerimos também a ampliação de 60 para 180 dias de estabilidade no emprego.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Margarida SALOMÃO Deputado Federal (PT/MG)